**PROPOSTA DE LEI N.º 98\XIII**

**Altera o regime de atribuição de títulos de utilização do domínio público hídrico, relativamente a situações existentes não-tituladas**

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PS**

Artigo 1.º

**[…]**

[…]

Artigo 2.º

**[…]**

[…]

«Artigo 34.º

[…]

1. […].
2. […].
3. […].
4. […]:
	1. […];
	2. […];
	3. […];
	4. De ocupação do domínio público hídrico nas situações de primeiras habitações em núcleos residenciais piscatórios consolidados que, como tal, sejam reconhecidos por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do ambiente e do ordenamento do território, e quando esteja em causa a ocupação do domínio público marítimo, também pelos membros do Governo responsáveis pela defesa nacional e pelo mar.
5. [*…*]
6. Nos casos previstos na alínea d) do n.º 4:
	1. O título é emitido por trinta (30) anos, podendo, findo este período, ser objeto de renovação, e com observância do procedimento previsto nessa alínea, com as devidas adaptações;
	2. Os títulos são suscetíveis de transmissão a herdeiros desde que se mantenha o carácter de primeira habitação e estes tenham como atividade principal as profissões tradicionais ligadas ao mar.»

Artigo 3.º

**[…]**

1. […]
2. […]
3. […]
4. […]
5. […]
6. […]
7. Nos casos em que o título tenha sido emitido ao abrigo da alínea d) do n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na redação conferida pela presente lei, os serviços competentes podem proceder à verificação da manutenção dos requisitos aí previstos, devendo o respetivo titular comprovar, de 10 em 10 anos, a referida manutenção, na sequência de notificação para o efeito.

Artigo 4.º

**[…]**

[…]